

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6641516-3	008487669-70	MARCIO MARTINAZZO
05-7206102-0	076265249-77	ROSANA THOMEN PENTEADO LOPES

Curitiba, 26 de outubro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

116698/2023

Autarquias

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 229/2023 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto nos Contratos de Locação de Imóveis de nº 50/2023 e nº 062/2023,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os empregados/servidores públicos, no que se refere ao contrato nº 050/2023, firmado com o locador Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul – CNPJ Nº 78.515.483/0001-54,

I. DEOMAR MARCOS FRACASSO, portador da CI/RG nº 1036342754 – SSP/RS e CPF/MF nº 514.420.000-15, para responder como Gestor do referido contrato;

II. JOELCIO DE SOUZA VIGOLO, portador da CI/RG nº 7.179.627-2 – SSP/PR e CPF/MF nº 030.154.309-71, para responder como Fiscal do referido contrato.

Art.2º DESIGNAR os empregados/servidores públicos, no que se refere ao contrato nº 062/2023, firmado com o locador Sidnei Guimaraes Bonfim – CPF/MF Nº 756.882.479-91,

I. ALINI TAICHI DA SILVA MACHADO, portadora da CI/RG nº 9.482.877-5 – SSP/PR e CPF/MF nº 056.353.529-60, para responder como Gestor do referido contrato;

II. NÁDIA OKAWA BONFIM, portadora da CI/RG nº 7.971.552-2 – SSP/PR e CPF/MF nº 036.628.939-08, para responder como Fiscal do referido contrato.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

116625/2023

Em Tempo

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.732.662-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 548/2023 – PRC/PGE, celebrar o Segundo Termo Aditivo ao convênio nº 057/2022/2020, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Rio Branco do Sul, inscrito no CNPJ nº 6.105.576/0001-85, em cumprimento ao objeto proposto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Rio Branco do Sul, visando ofertar uma melhor qualidade e agilidade nos procedimentos obstétricos e pequenas cirurgias aos usuários do Sistema Único de Saúde conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio passa a perfazer o total de R\$ 15.078.235,15 (quinze milhões, setenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). Sendo o acréscimo no valor do repasse do Concedente em R\$ 2.460.181,68 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e o acréscimo no valor da contrapartida em R\$ 304.067,40 (trezentos e quatro mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos)

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPPC para as providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

117772/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.375.087-0